

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DECLARA EXTINTO O MANDATO ELETIVO DO VICE-PREFEITO SR. JOSÉ RENATO BARROS TIMBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, JOSÉ ERIVALDO GOMES FERNANDES, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Artigo 6º, III do Decreto-Lei 201/67, e no art. 22, V, Lei Orgânica do Município de Caridade, art. 249 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caridade.

Considerando a distinção da natureza de cassação e extinção de mandato, hipótese em que na eventualidade de cassação tem que ocorrer um julgamento e votação em plenário da Câmara e no caso de extinção trata-se de ato meramente declaratório da presidência da Câmara, conforme Lei Federal de Regência nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, a qual determina expressamente em seu art. 6º, parágrafo único que a declaração de extinção do mandato é o ato monocrático da Presidência da Câmara, que independe de deliberação do plenário, e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata;

Considerando a denúncia apresentada pelo Sr. Paulino Ferreira de Oliveira em desfavor do vice-prefeito Sr. José Renato Barros Timbó, autuado na data de 06/12/2023, contendo exposição de fatos e indicação de provas aponta um impedimento legal com fundamento no Art. 28, I, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), mormente na incompatibilidade da advocacia com as atividades da chefia do executivo municipal e seus substitutos legais, a qual reclama providência esculpida no art. 6º, III do Decreto-Lei 201/67;

Considerando as provas apresentadas anexadas a denúncia as quais demonstraram claramente a atividade da advocacia no exercício do cargo de vice-prefeito, quais sejam:

- I. Excertos de processo administrativo de requerimento de benefício previdenciário junto ao INSS- iniciado em 07/03/2022 - no qual o Vice-Prefeito atuou enquanto advogado da solicitante, assinando a petição inicial e constando na procuração;
- II. Substabelecimento anexado aos autos do processo judicial 0009848-23.2016.8.06.0126, assinado pelo Vice-Prefeito em 07 de março de 2023, demonstrando que o exercício da advocacia continuou após a posse;
- III. Ofício No 38/2023 da OAB/CE - Subseção Canindé, em resposta à requisição do Ministério Público, onde informa-se que o Vice-Prefeito se

encontra em situação regular e ativo no exercício da advocacia, não havendo nada relacionado a pedidos de licenciamento;

IV. Despacho do Ministério Público nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000523-7, que apura o mesmo fato narrado nesta denúncia, onde fala-se em inegável suposta infração administrativa por parte do Sr. Renato Timbó, remetendo as informações para que a OAB/CE tome as providências que entender necessárias;

V. Fotos do escritório do Denunciado localizado no Município de Caridade/CE, em pleno funcionamento na data de 29/11/2023, após a posse do Denunciado como Vice-Prefeito do Município de Caridade/CE;

VI. Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil atestando a aptidão do Denunciado para o exercício da advocacia, comprovando que ele não se licenciou ou informou à Ordem a incompatibilidade advinda com a assunção ao cargo de vice-prefeito.

Considerando ainda que os argumentos da defesa apresentada não tiveram o condão de refutar a denúncia, vez que as provas apresentadas são válidas e legítimas para todos os fins de sua veracidade as quais evidenciam a prática do exercício da advocacia;

Considerando ainda a existência de documento emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil indicando que o denunciado não fora licenciado por incompatibilidade da função de advogado;

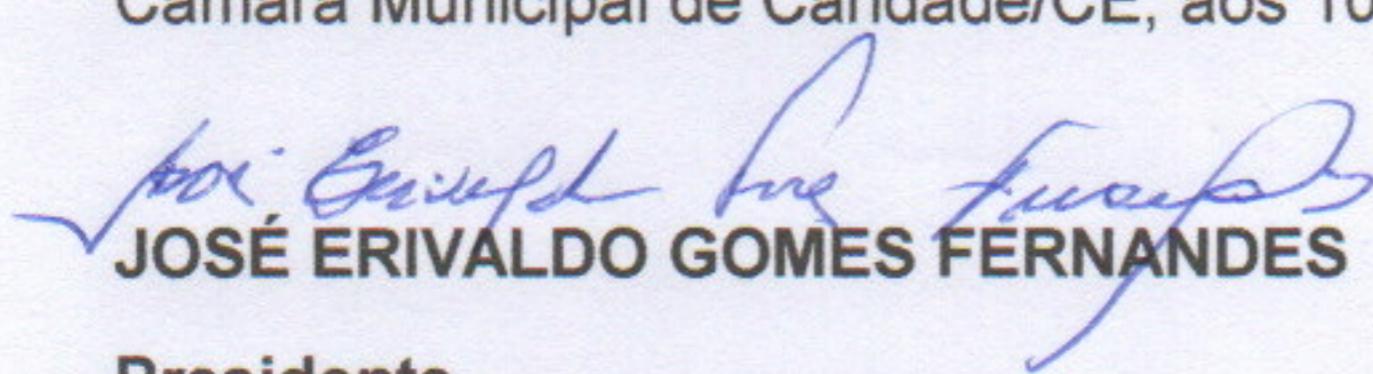
Considerando, portanto, restar patentemente configurado a violação ao Art. 28, I, da Lei 8.906/94;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado extinto o mandato de Vice-Prefeito do senhor José Renato Barros Timbó por incidência do Artigo 6º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67 c/c art. 22, V, Lei Orgânica do Município de Caridade, art. 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Art. 2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser obrigatoriamente comunicado ao Plenário na primeira oportunidade, com a devida inscrição em ata desta declaração de extinção de mandato, consoante estabelece o parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei 201/67.

Câmara Municipal de Cáridade/CE, aos 10 de Maio de 2024

  
**JOSÉ ERIVALDO GOMES FERNANDES**

**Presidente**